



000392

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº.



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7342 / 2019

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31

Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - pavimar@netconta.com.br**

Telefone: **3524-1700**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REQUERIMENTO DE PORROGAÇÃO DE PRAZO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 15 de Julho de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

79.569.398/0001-31

STP 500 2059z.rpt/Processo/Protocolo

03820761992, 15/07/2019 14:02:16

Anexo: _____

**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.****SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

Francisco Beltrão – PR, 15 de julho de 2019.

Ao

Município de Francisco Beltrão – PR.

Ref.: Solicitação de prorrogação de prazo.

TOMADA DE PREÇOS 026/2018 E CONTRATO 852/2018.

OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77m² e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Apresentamos a Vossa Senhoria solicitação de PRORROGAÇÃO de prazo do contrato acima citado até 31 de dezembro de 2019, pelo motivo de que o Município não executou os serviços preliminares impossibilitando desta forma que a empresa desempenha-se os serviços contratados em tempo hábil do referido contrato.

No aguardo de Vosso pronunciamento, apresentamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.Clair Bernardetti Tesser
RG n.º 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 852/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 26/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR, conforme projeto, planilha e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	64759	Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR.	607.428,55	259.845,00	867.273,55

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 867.273,55 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:
- CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:
- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita de Recursos Contrato de Repasse nº 802445/2014 - Processo nº 1017857-21/2014 - ME.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6651	14.001	27.812.2701.1.016	4.4.90.52.01.99	968
6641				000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIEIRO, engenheiro civil inscrito no CREA nº 17.797-D e portador do CPF nº 409.313.909-15.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor EVANDRO MICHEL PICOLOTTO, técnico em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho nº 0008316/PR e portador do CPF nº 913.877.878-34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº 136170-D, designada pela Portaria Municipal nº 421/2018, de 08/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



- a) Não será admitida a contratação por parte da CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 026/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 026/2018 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI

000396

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 79.569.398/0001-31**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**Endereço:** PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019**Certificação Número:** 2019070404020260988825

Informação obtida em 16/07/2019 08:37:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31
Certidão nº: 176954834/2019
Expedição: 16/07/2019, às 08:40:49
Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:58 do dia 22/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2019.

Código de controle da certidão: **807A.0216.B528.A128**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DESPACHO N.º 153/2019

PROCESSO N.º : 7342/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO


Trata-se de pedido formulado pela empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de 180 dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º 26/2018), que tem por objeto é a pavimentação asfáltica em vias urbanas da Municipalidade.

Alega que é necessária a prorrogação em virtude de serviços preliminares não executados pelo Município.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de vigência – é necessária a seguinte providência:

- a) Encaminhamento à fiscal da execução da obra, Camila Cancelier, para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual;
- b) Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000400

PROTOCOLO - PROCESSO: 7342/2019

Referente : Solicitação de Aditivo de prazo

Empresa Contratada: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Licitação : Tomada de Preços 26/2018

Contrato de empreitada: Nº 852/2018

Objeto do Contrato: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10279,77m² e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

PARECER TÉCNICO

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA solicitou através do processo 7342/2019 um aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2019 para vigência e execução, onde alegam que o aditivo é necessário em função o terreno ainda não ter sido liberado pelo Município para início de execução dos Serviços previstos em contrato 850/2019.

A análise técnica do pedido do aditivo leva em consideração os seguintes fatores:

- Parte do Terreno não estava com a terraplanagem pronta, pois o serviço deveria ser realizado pelo Município, por motivos de maquinário e pessoal limitado;
- A finalização da drenagem do terreno é necessária para a liberação de início de serviços por parte da Contratada, e a mesma não está finalizada;
- Houve problemas para desapropriação do terreno no início da obra, inclusive conflitos com o antigo proprietário;
- O motivo pela não execução e finalização da obra no prazo inicialmente previsto é de responsabilidade total do município;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000401

Ainda ressaltamos para o fato de que a PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA só terá condições de iniciar a obra quando o Município terminar a execução dos serviços pelos quais se comprometeu a fazer.

Sobre o prazo solicitado pela Empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, analisando o andamento dos serviços, recomendo o aditivo até a data de 31 de dezembro de 201.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019.


Camila Daiane Cancelier
Engenheira Civil
Fiscal da obra

Camila Cancelier
Engenheira Civil
CREA-PR 136170/D



PARECER JURÍDICO N.º 0847/2019

PROCESSO Nº : 7342/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução até 31/12/19 ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º 26/2018), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico sobre base de macadame em terreno com área de 10.279,77m², na localidade de Vila Lobos.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato, Certidões Negativas e Parecer Técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e



relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

De acordo com a informação subscrita pela engenheira civil Camila D. Cancelier, fiscal técnica do contrato, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso por parte do Município em concluir os trabalhos iniciais de terraplanagem e drenagem do terreno, bem como em razão de intercorrências em relação à desapropriação de área necessária.

Ainda, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), até 31/12/19. Dessa forma, recomenda-se:

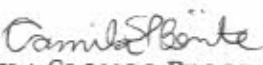
(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo até 31/12/19, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de agosto de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 333/2019

PROCESSO N.º : 7342/2019
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 852/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 852/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0847/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do Contrato n.º 852/2018, até 31/12/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019.


Cleber Pontania
Prefeito Municipal



000405

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7342/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução e de vigência fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000406

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 852/2018 – Tomada de Preços nº 26/2018.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7342/2019.

O prazo de execução e de vigência fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de agosto de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento para conserto e adaptação de peças para atendimento da frota municipal.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **26 de agosto às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

SAMANTHA PÊCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:994A878A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 77/2019**

OBJETO: Aquisição de leite especial PREGOMIN e NFO ADVANCE, para utilização na alimentação dos pacientes: VICTOR HUGO SILVA DA COSTA (autos nº 0006922-20.2019.8.16.0083), MARIA LUIZA MARTINS WOJCOLESCO (autos nº 0015043-71.2018.8.16.0083) e BEATRICE HELOÁ RIBEIRO VANDERLINDJE (autos nº 5002005-22.2019.4.07.7007).

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	CLA. DE TE DOS SANTOS POSSANCAI & CIA LTDA - ME	LN	270,00	159,00	22.110,00
3	ESPANHEL & MORETO LTDA	LN	60,00	294,00	17.640,00

Valor total dos gastos com a **Processo dispensa Nº 77/2019 R\$ 68.070,00** (Sessenta e Oito Mil e Setenta Reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:2E32DD42

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 79/2019**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para organização técnica e cronometragem eletrônica com utilização de chip eletrônico, da corrida de rua que será realizada em comemoração ao dia do Soldado, no dia 18 de agosto de 2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	KLEBIS - ORGANIZACAO S ESPORTIVAS LTDA - ME	SERVICO	6.500,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 79/2019 R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:32FF36A2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS FIRELIT – CNPJ nº 08.732.819/0001-55. LOTE 01, ITENS 01 R\$ 7.200,00; 03 R\$ 2,95; 05 R\$ 9.400,00 TOTAL R\$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais).

2 – MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS – ME – CNPJ nº 16.651.256/0001-07. LOTE 01, ITEM 04 R\$ 12.800,00. TOTAL R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

3 – RODRIGO PONSONI BONETTI – CNPJ nº 11.495.234/0001-73. LOTE 01, ITEM 02 R\$ 9.400,00. TOTAL R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:FD962FFC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAYMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo

sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Tevezinha, nos Barrios Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 25,83% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7977/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 09 de novembro de 2019, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 09 de setembro de 2019.

Francisco Beltrão 12 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim

Código Identificador:DE29953B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato nº 638/2019 - referente a Processo dispensa nº 77/2019.

OBJETO: Aquisição de leite especial PREGOMIN e NFO ADVANCE, para utilização na alimentação dos pacientes: VICTOR HUGO SILVA DA COSTA (autos nº 0006922-20.2019.8.16.0083), MARIA LUIZA MARTINS WOICOLESCO (autos nº 0015043-71.2018.8.16.0083) e BEATRICE HELOÁ RIBEIRO VANDERLINDE (autos nº 5002005-22.2019.4.07.7007).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 51.030,00 (Cinquenta e Um Mil e Trinta Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ESPANHOL & MORETO LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 639/2019 - referente a Processo dispensa nº 77/2019.

OBJETO: Aquisição de leite especial PREGOMIN e NEO ADVANCE, para utilização na alimentação dos pacientes: VICTOR HUGO SILVA DA COSTA (autos nº 0006922-20.2019.8.16.0083), MARIA LUIZA MARTINS WOICOLESCO (autos nº 0015043-71.2018.8.16.0083) e BEATRICE HELOÁ RIBEIRO VANDERLINDE (autos nº 5002005-22.2019.4.07.7007).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 17.040,00 (Dezessete Mil e Quarenta Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DESTAQUES							
Conta despesa	nº	Funç. progr.	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo funcional		
4700	08	006	30	1001.2094	0	3.3.90.62.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim

Código Identificador:748F84A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 637/2019 - referente a Tomada de preços nº 8/2019.

OBJETO: Contratação da execução da Escola Ambiental Imão Cirilo, com área total de 504,50m², sendo a edificação mista em estrutura de concreto armado e madeira, térrea, sobre pilotis, composta por foyer, auditório, sala multiuso, varanda, salas administrativas, instalações sanitárias para funcionários, copa, área de serviço, instalações sanitárias para o público e instalações sanitárias acessíveis, que será implantada no Parque Ambiental Imão Cirilo, no Bairro Padre Ulrico, sobre os lotes nº 89 e 90, da gleba 03-PB, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 729.457,22 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DESTAQUES							
Conta despesa	nº	Funç. progr.	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo funcional		
6200	12	001	15	541.1501.2087	80	4.4.90.51.01.05	De Exercício Anterior
6200	12	001	15	541.1501.2087	80	4.4.90.51.01.05	Do Exercício

Francisco Beltrão, oito dias de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim

Código Identificador:B18RAEDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 635/2019 - referente a Pregão nº 127/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em medicina do trabalho e exames para servidores municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 114.150,00 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DESTAQUES							
Conta despesa	nº	Funç. progr.	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo funcional		
200	02	001	04	122.0401.2002	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
3230	07	003	12	761.1201.2050	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6200	11	004	26	782.2002.2086	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6010	15	003	15	1502.2095	13	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5650	08	006	10	122.1001.2055	303	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5510	09	001	30	608.3001.2076	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6650	15	003	01	121.0402.2092	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
370	05	002	25	122.2301.2090	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5590	11	001	15	452.1501.2079	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício